



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025

PARTES:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, com sede administrativa na avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras, MG — CEP: 39550-000, CNPJ nº 21.369.020/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alessandro Correa Brito, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Ativa Assessoria e Contabilidade LTD, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Osvaldo Argolo , 45, Centro, Taiobeiras/MG , inscrita no CNPJ/MF nº. 01.633.558/0001-77., neste ato representada por seu responsável legal, sr. Eudinei Mendes da Silva, portador do CPF nº. 368.515.076-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 013/2025, Inexigibilidade nº 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 013/2025, modalidade Inexigibilidade nº. 005/2025, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Lote 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Lote único

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Consistindo em: 1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4.320/64, 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000; 2. Responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública; 3. Assessorar nos trâmites da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; 4. Prestar assessoria e elaborar prestação de contas anual, observando prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; 5. Promover apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, até julgamento final das contas apresentadas; 6. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na análise de legislações relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observada a especialidade da CONTRATADA; 7. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo aos prazos	12,00 SERVIÇO	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

previstos na lei orgânica do município e/ou regimento interno da Câmara Municipal e demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;			
8. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;			
9. Responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000			
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 81.600,00

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 81.600,00, (Oitenta e um mil e seiscentos reais) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;

3.2 Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

3.3 Acompanhamento do cumprimento das legislações aplicadas ao setor público/normas de contabilidade pública, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

3.4 Acompanhamento das obrigações da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/21;

3.5 Acompanhamento e execução da Prestação de Contas para o TCEMG e STN por meio de sistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- 3.6 Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e do STN, nas Portarias da STN;
- 3.7 Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;
- 3.8 Auxílio em pareceres contábil referente a reequilíbrio e deflação de contratos e outros;
- 3.9 Auxílio na geração de REINF, DCTF web e outros;
- 3.10 Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- 3.11 Orientação aos procedimentos patrimoniais;
- 3.12 Assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;
- 3.13 Assessoria na implantação e utilização do SIAFIC;
- 3.14 Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação da receita, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- 3.15 Orientação nas transmissões dos arquivos eletrônicos como SICOM, E-SOCIAL, SIAFIC no atendimento aos requisitos de prestação de contas ao TCE/MG e à STN - Secretaria do Tesouro Nacional, entre outros órgãos;
- 3.16 Orientação na apuração, arrecadação de receitas, baixa de empenhos, conferência de extratos e conciliações bancárias mensais;
- 3.17 Elaboração de defesa referente a auditorias e/ou fiscalizações "in loco" realizadas pelo TCE-MG ou outros Órgãos de Controle Externo na execução orçamentária de exercícios anteriores com impactos no exercício atual;
- 3.18 Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;
- 3.19 Assessoria na elaboração e lançamentos contábeis da folha de pagamentos e execução dos atos correlatos à recursos humanos;
- 3.20 Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço;
- 3.21 Emissão de pareceres técnicos voltados a casos complexos e análise de balanços contábeis em processos de licitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES:

- 4.1 O serviço será prestado de acordo com as características da descrição dos serviços e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e será executado de forma presencial, on-line ou telefone, de acordo com a demanda apresentada pela Câmara.
- 4.2 Será feita a conferência dos serviços, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a cumprir o mesmo bem



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

como responder integralmente pelas obrigações, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil.

4.3 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 A contratada se compromete a agir de acordo com a ética profissional, respeitando os regulamentos e normas vigentes e a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem previa e expressa anuência do Contratante.

4.5 As notas fiscais deverão conter todos os impostos conforme preços contratados no presente instrumento.

4.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa Jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir de 30/04/2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

6.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Taiobeiras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da pela Câmara Municipal de Taiobeiras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus pela Câmara Municipal de Taiobeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

6.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 – A Câmara Municipal de Taiobeiras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Taiobeiras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Taiobeiras.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Taiobeiras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Taiobeiras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 3% (três por cento) ao mês, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O índice de reajustamento de preço, poderá ser realizado após 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos", conforme estabelece o § 7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 com base IPCA.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

7.3. – O prazo para resposta, caso haja solicitação por escrito de repactuação de preços ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, será de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento Municipal para o exercício de 2025.

Especificamente:

01002020.0103101002.141. – Manutenção das atividades administrativas

33.90.39.00 – D00018 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

9.1. O serviço será de acordo com as características da descrição dos serviços e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e ETP.

9.2. A prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 30/04/2025, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 89.

9.3. Os trabalhos de suporte técnico a serem contratados, relacionados no item 4, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Taiobeiras/MG e à distância na sede da Empresa.

9.4. A empresa disponibilizará na prestação dos serviços profissionais registrados no CRC-MG, devidamente qualificados os quais deverão realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal in loco, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Câmara de qualquer despesa adicional.

9.5. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional. No valor global da proposta estão contempladas despesas como impostos, taxas, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.6 Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

10.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Taiobeiras, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

atos administrativos.

10.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Taiobeiras.

10.3. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

11.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

11.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Taiobeiras, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 07/2025.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Taiobeiras, 29 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ALESSANDRO CORREA BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras

EUDINEI MENDES DA SILVA
ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA